



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parecer

Projecto de Lei PCP (608/X/4SL)

**Segunda alteração à Lei nº 30/2002, de 20 de Dezembro,
que aprova o Estatuto do Aluno do Ensino Básico e
Secundário, alterada pela Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro**

Relator: Deputado Ribeiro Cristóvão (PSD)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Índice

Parte I – Considerandos da Comissão -----	3
Parte II – Opinião do Relator -----	8
Parte III – Conclusões -----	10
Parte IV – Anexos ao Parecer -----	11



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte I – Considerandos da Comissão

Considerando que:

1. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) apresentou à Assembleia da República o Projecto de Lei n.º 608/X/4.^a “Segunda alteração à Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, que aprova o Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário, alterada pela Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro”, nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR);
2. Em 2 de Dezembro de 2008, a presente iniciativa foi objecto de despacho do senhor Presidente da Assembleia da República, que a admitiu e despachou para baixa à 8.^a Comissão, sendo publicada no Diário da Assembleia da República II Série A n.º 37/X/4.^a, de 4 de Dezembro de 2008;
3. Os autores do projecto de lei entendem que o Estatuto do Aluno aprovado pela Lei n.º 30/2002 consubstancia uma responsabilização do Estudante pelas incapacidades da Escola e da sociedade;
4. Na motivação do projecto de lei refere-se que “as alterações introduzidas pelo actual Governo foram, praticamente, sem excepção, no sentido da agudização do carácter autoritário e sancionatório do Estatuto, agravando o seu pendor ‘penal’, agilizando procedimentos conducentes à sanção e demitindo o Estado perante a intervenção em ambiente escolar, culpabilizando o estudante e os seus comportamentos pelo abandono e insucesso escolares”.
5. Os autores do projecto de lei objecto do presente relatório consideram que “A introdução de um regime de faltas controverso, sem distinção entre faltas justificadas e faltas injustificadas para efeitos de uma prova de recuperação



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

- constituída tem como único propósito iludir as estatísticas do abandono e do insucesso.
6. Para os autores da iniciativa, “a consagração de um regime sem retenções, ao invés de ser conseguida através do reforço dos meios da escola, da capacidade do professor e do apoio social, é atingida através de manobras administrativas de reflexos meramente estatísticos”.
 7. Os autores afirmam que “depois de ter imposto à Assembleia da República uma visão distorcida do papel das faltas, depois de ter, contra todos os restantes grupos parlamentares, imposto um regime de provas de recuperação complexo e aplicável a todas as situações de ultrapassagem de limite de faltas (justificadas ou injustificadas), vem agora o mesmo Governo, através de um Despacho do Ministério da Educação, tentar emendar o seu erro.”
 8. Os autores destacam ainda a gravidade do “facto de o Governo ter tentado responsabilizar os professores e Conselhos Executivos das escolas por uma suposta má interpretação da Lei, quando estes se limitavam a cumpri-la linearmente”
 9. Da motivação da iniciativa extrai-se a conclusão de que o Governo, perante os alertas feitos e a pressão dos estudantes, chegou a “solução encontrada à pressa e aplicada contornando os mais elementares processos legislativos da Democracia Portuguesa”;
 10. O Grupo Parlamentar do PCP diz apresentar, através da iniciativa em apreciação, um conjunto de alterações ao diploma vigente “no sentido de intervir concretamente sobre os seus aspectos mais graves, sem prejuízo de uma avaliação global negativa que faz do diploma no seu conjunto” e “por considerar que, quer a forma, quer a solução encontradas pelo Governo são desajustadas da missão da Escola Pública e da realidade escolar portuguesa”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

11. De acordo com o disposto no artigo 132.º do Regimento da Assembleia da República, procedeu-se, na reunião da Comissão de Educação e Ciência do dia 25 de Março de 2008, à apresentação do Projecto de Lei n.º 608/X/4.ª, por parte do Deputado Miguel Tiago, do PCP, autor da iniciativa;
12. No período de debate e esclarecimentos intervieram a Deputada Odete João (PS), o Deputado Emídio Guerreiro (PSD), a Deputada Luísa Mesquita (Não inscrita), o Deputado Abel Baptista (CDS-PP), o Deputado Bravo Nico (PS), a Deputada Cecília Honório (BE) e o Deputado Miguel Tiago;
13. O projecto de lei do PCP, composto por três artigos, em que o primeiro incide sobre a alteração de artigos da Lei nº 30/2002, de 20 de Dezembro, que aprova o Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário, alterada pela Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro ;
14. O Projecto de Lei n.º 608/X/4.ª, do PCP, altera o artigo 16.º da Lei, determina que sejam registadas no processo individual do aluno todas as medidas disciplinares aplicadas, e não apenas as medidas disciplinares sancionatórias;
15. No que refere ao artigo 17.º, os autores alteram o texto da Lei justificando que “o facto de o aluno não se fazer acompanhar do material necessário às actividades escolares é alvo de registo exclusivamente no âmbito da avaliação contínua, sem lugar à marcação de falta”.
16. O artigo 19.º, passa a ser considerada falta justificada a assistência na doença a membro do agregado familiar, não se exigindo a comprovação de que essa assistência não pode ser prestada por qualquer outra pessoa, como exige o normativo vigente;
17. O artigo referente aos “efeitos das faltas é objecto de proposta de alteração pelo PCP, sendo que de acordo com a redacção do diploma sempre que um aluno atinja um número total de faltas injustificadas correspondente a duas semanas no 1º ciclo ou o dobro de tempos lectivos semanais por disciplina nos restantes níveis, deve o director de turma, o professor da disciplina e, se necessário, o



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Conselho de Turma, ponderar a aplicação das medidas a adoptar, terminando assim com o regime vigente, que não distingue faltas justificadas das justificadas, para ponderação dos efeitos das faltas;

18. As medidas a adoptar nos termos do projecto de lei podem ser, em alternativa, o cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a consequente realização de uma prova de recuperação ou a retenção do aluno inserido na escolaridade obrigatória, podendo o professor, sempre que considerar útil ou necessário, submeter o aluno a processos específicos de avaliação complementar, elaborados e concebidos segundo cada situação específica;
19. O diploma prevê que os “efeitos das faltas” não sejam aplicáveis a trabalhadores-estudantes;
20. Os autores da iniciativa propõem que a revogação do artigo referente às “medidas disciplinares sancionatórias”, passando o conjunto das medidas aplicáveis a serem classificadas somente por “disciplinares”. Ficam previstas a advertência, a ordem de saída da sala de aula, a realização de tarefas e actividades de integração escolar, a repreensão registada e a realização de trabalhos suplementares com peso avaliativo;
21. O texto do Projecto de Lei anula, entre medidas correctivas e sancionatórias, o condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou utilização de materiais e equipamentos, a mudança de turma, a suspensão da escola e a transferência de escola;
22. O Projecto de Lei do PCP adita ao texto legislativo, um artigo respeitante ao Gabinete Pedagógico de Integração Escolar, que tem uma composição pluridisciplinar e a quem compete o acompanhamento da execução de medidas disciplinares, o desenvolvimento de medidas no âmbito do combate à exclusão, à violência e à indisciplina e da promoção de um ambiente de cidadania, participação e responsabilidade e bem assim o acompanhamento social e pedagógico do aluno.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

23. O diploma em apreço revoga ainda os artigos 43.º «competências disciplinares e tramitação processual» e 43.º «suspensão preventiva do aluno»;
24. Analisado o texto do Projecto de Lei n.º 608/X/4.ª importa contextualizar a apresentação do projecto de lei do PCP.
25. A Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, que aprovou o Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário, no desenvolvimento das normas da Lei de Bases do Sistema Educativo, relativas à administração e gestão escolares, foi em parte alterada e revogada, a partir de 23 de Janeiro de 2008, pela Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro, tendo sido também republicada.
26. Em 16 de Novembro de 2008 foi assinado o Despacho n.º 30265/2008, do Ministério da Educação, que “considerando que a adaptação dos regulamentos internos das escolas ao disposto no Estatuto do Aluno nem sempre respeitou o espírito da lei”, retomou a diferenciação entre faltas justificadas e injustificadas.
27. A Comissão de Educação e Ciência está em processo de apreciação de um outro Projecto de Lei (615/X/4.ª, do Bloco de Esquerda), que visa igualmente introduzir alterações à Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, que aprova o Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário, alterada pela Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte II – Opinião do Relator

(Esta parte reflecte a opinião política do autor do Parecer, Deputado Ribeiro Cristóvão)

O Governo decidiu recuar e alterar, por Despacho, a Lei que pela mão da maioria socialista aprovou: o Estatuto do Aluno.

A Senhora Ministra da Educação defendeu que o seu Despacho visou simplificar e interpretar o espírito da Lei, uma vez que as escolas estavam a aplicar mal alguns artigos do Estatuto.

Com a declaração em que anunciou as alterações ao Estatuto do Aluno, por despacho, a Senhora Ministra procurou atirar a culpa para cima das escolas e dos seus agentes - os professores – que, do seu ponto de vista, não saberão interpretar ou compreender a bondade de uma Lei que, afinal, até estava errada.

Fazendo a retrospectiva, importa recordar que foi o Partido Socialista que aprovou uma Lei que, em matéria de faltas, deliberadamente banii a distinção entre faltas justificadas e faltas injustificadas.

O PSD sempre se opôs a esta opção legal, mas errada.

Como foi público durante a discussão neste Parlamento, o PSD esteve contra o fim da distinção de faltas justificadas e injustificadas que o Governo e a maioria quiseram impor.

Mais, avisámos que tal opção iria ser foco de conflito dentro da escola, como infelizmente tem vindo a verificar-se.

Ao dizer-se, depois do tempo que passou sobre a entrada em vigor da Lei, que a intenção da mesma era de que a prova de recuperação não se aplicasse aos alunos que faltam justificadamente, nomeadamente por doença, é desonesto e revela uma total falta de pudor.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

O exemplo das faltas por doença foi por nós diversas vezes utilizado no debate parlamentar, tendo o PS recusado sempre alterar esse aspecto na Lei, teimando que o modelo tinha que ser igual para todos.

Recentemente, entre manifestações de professores e de alunos e pais, a senhora Ministra da Educação, ao invés de assumir o erro, procurou responsabilizar as escolas e os professores pela aplicação de um regime que é da sua exclusiva responsabilidade.

É com estas atitudes que cada vez mais se acentua o divórcio entre o Governo e a escola.

O Governo procurou agora, por despacho, rejeitar o cumprimento da Lei, reconhecendo aquilo que todos disseram: que o Estatuto do Aluno aprovado pela maioria socialista na Assembleia da República é mau.

Durante o debate deste diploma o PSD apresentou muitas propostas, todas recusadas, e distanciou-se das opções do Governo e do PS.

Se o Governo quer agora alterar o Estatuto do Aluno, é bem-vindo. Mas deve é fazê-lo como deve ser: por alteração da Lei, na Assembleia da República, e não por um mero Despacho ministerial, feito ao Domingo com a pressão de ter de travar manifestações.

São por isso, meritórias, as iniciativas dos diversos partidos para alterarem na Assembleia da República, o Estatuto do Aluno.

Seria importante que o Governo ou a maioria do Partido Socialista apresentassem um novo texto para o Estatuto do Aluno em sede própria – na Assembleia da República.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte III – Conclusões

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no dia 06 de Janeiro de 2009, **aprova por unanimidade** a seguinte **conclusão**:

O Projecto de Lei n.º 608/X/3.^a, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições de voto para o debate.

Palácio de São Bento, 6 de Janeiro de 2009

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

Ribeiro Cristóvão

António José Seguro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte IV - Anexos

Anexo I – Nota Técnica



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Anexo I

NOTA TÉCNICA

*Elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131º do
Regimento da Assembleia da República*

INICIATIVA LEGISLATIVA: P JL 608/X/4ª (PCP) – Segunda alteração à Lei nº 30/2002, de 20 de Dezembro, que aprova o Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário, alterada pela Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro

DATA DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE: 02 de Dezembro de 2008

COMISSÃO COMPETENTE: Comissão de Educação e Ciência (8ª)

I. Análise sucinta dos factos e situações:

O projecto de lei em apreço, apresentado pelo PCP, visa proceder à segunda alteração da Lei nº 30/2002, de 20 de Dezembro, que aprova o Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário, a qual foi alterada pela Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro.

Na exposição de motivos da iniciativa, os autores referem, em síntese, o seguinte:

- ✓ O Estatuto do Aluno aprovado pela Lei nº 30/2002 consubstancia uma responsabilização do Estudante pelas incapacidades da Escola e da sociedade;
- ✓ As alterações introduzidas pela Lei 3/2008 agudizaram o carácter autoritário e sancionatório do Estatuto, agravando o seu pendor “penal” e agilizando procedimentos conducentes à sanção;
- ✓ Foi introduzido um regime de faltas controverso, sem distinção entre faltas justificadas e faltas injustificadas para efeitos de uma prova de recuperação;
- ✓ E consagrado um regime sem retenções, que não é conseguido através do reforço dos meios da escola, da capacidade do professor e do apoio social.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

O projecto de lei é composto por 3 artigos, incluindo-se no primeiro a alteração de artigos da Lei 30/2002, no segundo os artigos aditados e no terceiro as revogações.

Em relação às alterações, destacam-se as seguintes:

- ✓ São registadas no processo individual do aluno as medidas disciplinares aplicadas (que correspondem em grande parte às actuais medidas correctivas), enquanto agora são registadas as disciplinares sancionatórias;
- ✓ O facto de o aluno não se fazer acompanhar do material necessário às actividades escolares é alvo de registo exclusivamente no âmbito da avaliação contínua, sem lugar à marcação de falta, quando actualmente o regulamento interno pode qualificá-lo como falta, prevendo os seus efeitos e o procedimento de justificação;
- ✓ É considerada falta justificada a assistência na doença a membro do agregado familiar, não se exigindo a comprovação de que essa assistência não pode ser prestada por qualquer outra pessoa, como acontece agora;
- ✓ Sempre que um aluno atinja um número total de faltas injustificadas correspondente a duas semanas no 1º ciclo ou o dobro de tempos lectivos semanais por disciplina nos restantes níveis, deve o director de turma, o professor da disciplina e, se necessário, o Conselho de Turma, ponderar a aplicação das medidas a adoptar;
- ✓ No regime em vigor o total de faltas é o mesmo se estas forem injustificadas e aumenta para 3 semanas ou o triplo de tempos lectivos, nas faltas justificadas, tendo-se entretanto, através de despacho ministerial, clarificado que nestas não há lugar à aplicação de qualquer medida disciplinar correctiva ou sancionatória;
- ✓ As medidas a adoptar nos termos do projecto de lei podem ser, em alternativa, o cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a consequente realização de uma prova de recuperação ou a retenção do aluno inserido na escolaridade obrigatória. O professor da disciplina pode sempre submeter o aluno a processos específicos de avaliação complementar. Os efeitos das faltas não são aplicáveis a trabalhadores-estudantes.
- ✓ Com o regime em vigor, logo que ultrapassado o limite de faltas, e avaliados os efeitos da aplicação das medidas correctivas, deve realizar-se uma prova de recuperação, podendo, no caso de não aprovação ou de não comparência à mesma, determinar a retenção do aluno incluído na escolaridade obrigatória ou a exclusão daquele que está



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

fora desta. O não aproveitamento na prova pode determinar ainda o cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a conseqüente realização de uma nova prova.

- ✓ É revogado o artigo das medidas disciplinares sancionatórias, sendo todas as medidas classificadas apenas como disciplinares. Assim, é prevista a advertência, a ordem de saída da sala de aula, a realização de tarefas e actividades de integração escolar, a repreensão registada e a realização de trabalhos suplementares com peso avaliativo.
- ✓ Deixa, pois, na previsão do projecto de lei, de estar prevista a medida de condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou utilização de materiais e equipamentos, a mudança de turma (ambas classificadas actualmente como correctivas), a suspensão da escola e a transferência de escola (hoje incluídas nas medidas sancionatórias).

É aditado à Lei 30/2002 um artigo respeitante ao Gabinete Pedagógico de Integração Escolar, que tem uma composição pluridisciplinar e a quem compete o acompanhamento da execução de medidas disciplinares, o desenvolvimento de medidas no âmbito do combate à exclusão, à violência e à indisciplina e da promoção de um ambiente de cidadania, participação e responsabilidade e bem assim o acompanhamento social e pedagógico do aluno.

Para além do artigo 27º (*medidas disciplinares sancionatórias*), são também revogados os artigos 43º (*competências disciplinares e tramitação processual*, respeitante a comportamento susceptível de conduzir à aplicação das medidas sancionatórias de suspensão ou de transferência de escola) e o 47º (*Suspensão preventiva do aluno*).

II. Apreciação da conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais, e do cumprimento da lei formulário:

a) Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais:

A iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, nos termos do artigo 167.º da Constituição e do 118.º do Regimento.

É subscrita por seis Deputados, respeitando o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Cumpra os requisitos formais do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

b) Verificação do cumprimento da lei formulário:

O projecto de lei inclui uma exposição de motivos, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro (sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas), alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto.

Cumpra o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objecto [disposição idêntica à da alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento].

Quanto à entrada em vigor, uma vez que o projecto de lei em apreço nada dispõe sobre a data de início da sua vigência, deve atender-se ao disposto no n.º 2 do artigo 2.º da lei formulário, que diz o seguinte:

“2- Na falta de fixação do dia, os diplomas referidos no número anterior entram em vigor, em todo o território nacional e no estrangeiro, no 5.º dia após a publicação.”

III. Enquadramento legal, nacional e internacional, e antecedentes:

a) Enquadramento legal nacional e antecedentes:

A [Lei nº 30/2002](http://dre.pt/pdf1s/2002/12/294A00/79427951.pdf)¹, de 20 de Dezembro, que aprovou o Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário, no desenvolvimento das normas da Lei de Bases do Sistema Educativo, relativas à administração e gestão escolares, foi em parte alterada e revogada, a partir de 23 de Janeiro de 2008, pela [Lei nº 3/2008](http://dre.pt/pdf1s/2008/01/01300/0057800594.pdf)², de 18 de Janeiro, tendo sido também republicada.

Em 16 de Novembro de 2008 foi assinado o [Despacho nº 30265/2008](http://dre.pt/pdf2s/2008/11/228000000/4776547765.pdf)³, do Ministério da Educação, que visa clarificar os termos de aplicação do disposto no Estatuto acima referido.

¹ <http://dre.pt/pdf1s/2002/12/294A00/79427951.pdf>

² <http://dre.pt/pdf1s/2008/01/01300/0057800594.pdf>

³ <http://dre.pt/pdf2s/2008/11/228000000/4776547765.pdf>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

De referir ainda que a Lei de Bases do Sistema Educativo foi aprovada pela [Lei nº 46/86](#)⁴, de 14 de Outubro, alterada pela [Lei nº 115/97](#)⁵, de 19 de Setembro e pela [Lei nº 49/2005](#)⁶, de 30 de Agosto, que procede à segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo mas também à primeira alteração à Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior.

b) Enquadramento legal internacional:

Legislação de Países da União Europeia

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da EU: Espanha e França.

ESPAÑA

Em Espanha a educação é regulada genericamente pela [Lei Orgânica n.º 2/2006, de 3 de Maio, “de Educacion”](#)⁷. No entanto, a regulação dos direitos e deveres dos alunos aparece somente na [Lei Orgânica n.º 8/1985, de 3 de Julho](#)⁸, “*Reguladora del Derecho a la Educación*”, artigo 6º.

No âmbito da transferência de competências para as Comunidades Autónomas, algumas legislaram sobre os direitos e deveres dos alunos, as faltas e as medidas disciplinares, como por exemplo a Andaluzia na [Lei n.º 17/2007, de 10 de Dezembro](#)⁹, “*de Educación de Andalucía*”; a Estremadura, com o [Decreto n.º 50/2007, de 20 de Março](#)¹⁰, “*por el que se establecen los derechos y deberes del alumnado y normas de convivencia en los centros docentes sostenidos con fondos públicos de la Comunidad Autónoma de Extremadura*”; ou as Asturias, com o [Decreto n.º 249/2007, de 26 de Setembro](#)¹¹, “*por el que se regulan los derechos y deberes del alumnado y normas de convivencia en los centros docentes no universitarios sostenidos con fondos públicos del Principado de Asturias*”.

⁴ <http://dre.pt/pdf1s/1986/10/23700/30673081.pdf>

⁵ <http://dre.pt/pdf1s/1997/09/217A00/50825083.pdf>

⁶ <http://dre.pt/pdf1s/2005/08/166A00/51225138.pdf>

⁷ http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/lo2-2006.html

⁸ http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/lo8-1985.tp.html

⁹ http://noticias.juridicas.com/base_datos/CCAA/an-l17-2007.t1.html#c1s1

¹⁰ <http://doe.juntaex.es/pdfs/doe/2007/3600/07040056.pdf>

¹¹ http://www.etsimo.uniovi.es/bopa/2007/10/19656_02.htm



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

FRANÇA

O Código da Educação é o diploma base desta área. Nos [artigos L511-1 a 4](#)¹² definem-se genericamente os direitos e deveres dos alunos. Relativamente aos Liceus, os [artigos R425-14- a 16](#)¹³ desenvolvem estes direitos e deveres, embora remetendo para o regulamento interno de cada Liceu.

As sanções são as previstas no [artigo 15](#)¹⁴ do Decreto n.º 2006-246 de 1 de Março de 2006, “*relatif aux lycées de la defense*”.

Nas escolas do ensino básico do primeiro ciclo, um regulamento tipo é fixado pelo Inspector de Academia, e o regulamento interno da escola pelo conselho da escola, de acordo com os [artigos D411-5 e 6](#)¹⁵ do Código da Educação. Um exemplo deste regulamento tipo é o das escolas de [Rouen](#)¹⁶, que prevê no título III a definição de sanções e recompensas.

A assiduidade e o seu controlo são regulados pelos [artigos L131-1 a 12](#)¹⁷ do Código da Educação, decorrendo da obrigação escolar.

IV. Iniciativas pendentes sobre a mesma matéria:

PJL 615/X (BE) - Altera os efeitos das faltas previstos na Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro, que estabelece o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário

¹² http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=428DEEEE6EA0D4B00D42E0E73182A159.tpdj_o13v_2?idSectionTA=LEGISCTA000006166644&cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20081215

¹³ http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=428DEEEE6EA0D4B00D42E0E73182A159.tpdj_o13v_2?idSectionTA=LEGISCTA000018380112&cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20081215

¹⁴ http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexteArticle.do;jsessionid=02FEFED433DA91BED8522C1CEEE0B934.tpdj_o13v_2?idArticle=LEGIARTI000006436407&cidTexte=LEGITEXT000006053358&dateTexte=20081215

¹⁵ http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=428DEEEE6EA0D4B00D42E0E73182A159.tpdj_o13v_2?idSectionTA=LEGISCTA000018380826&cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20081215

¹⁶ http://ecoles.ac-rouen.fr/circvaldereuil/fichiers/guide_reglement_interieur_des_ecoles.pdf

¹⁷ http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=6F6DE00A1C8AB19F5BC28EEA594951D4.tpdj_o13v_2?idSectionTA=LEGISCTA000006166564&cidTexte=LEGITEXT000006071191&dateTexte=20081215



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

V. Audições obrigatórias e/ou facultativas:

Sugere-se a audição das seguintes entidades:

- Associações de estudantes do ensino básico e secundário
- CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais
- CNIPE – Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação
- Sindicatos
 - FENPROF – Federação Nacional dos Professores
 - FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação
 - FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação

- FEPECI – Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação
- Associação Nacional de Professores
- Associação das Escolas Superiores de Educação - ARIPESE
- Associações de Professores
- Escolas do Ensino Básico e do Secundário
- Conselho Nacional de Educação

Para o efeito, poderão realizar-se audições públicas, audições em Comissão, ser solicitado parecer às entidades e, eventualmente, abrir-se no sítio da Assembleia da República na Internet um fórum para recolha de contributos.

Assembleia da República, 16 de Dezembro de 2008

Os técnicos

António Almeida Santos (DAPLEN)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Teresa Fernandes (DAC)

Lurdes Migueis e Rui Brito (DILP)